



Nota Introdutória

O Governo apresentou, no passado dia 10 de outubro de 2023, à Assembleia da República, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª – "Proposta do OE24").

Segundo o Governo, a Proposta de Orçamento do Estado para 2024, assenta no reforço de rendimentos, na promoção de investimento para aumentar a produtividade e competitividade e na proteção do futuro das atuais e novas gerações. Refira-se, no entanto, que esta Proposta de OE surge num cenário de incerteza e fragilidade, tanto no panorama económico, como no panorama social, desde logo, pela manutenção das elevadas taxas de juro, a aceleração do fenómeno da inflação e a crise a que se assiste na habitação.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ("IRS")

Transformative Legal Experts

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS PROGRESSIVAS DE IRS

O Governo propõe uma atualização dos limites de cada escalão de IRS e das taxas aplicáveis ao rendimento coletável do agregado familiar, passando a tabela das taxas gerais a ter a seguinte configuração:

LIMITES E TAXAS ATUAIS			
RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	(PERCEN	TAXAS (PERCENTAGEM)	
	NORMAL	MÉDIA	
ATÉ 7.479	14,50	14,500	
DE MAIS DE 7.479 ATÉ 11.284	21,00	16,692	
DE MAIS DE 11.284 ATÉ 15.992	26,50	19,579	
DE MAIS DE 15.992 ATÉ 20.700	28,50	21,608	
DE MAIS DE 20.700 ATÉ 26.355	35,00	24,482	
DE MAIS DE 26.355 ATÉ 38.632	37,00	28,460	
DE MAIS DE 38.632 ATÉ 50.483	43,50	31,991	
DE MAIS DE 50.483 ATÉ 78.834	45,00	36,669	
SUPERIOR A 78.834	48,00	-	

LIMITES E TAXAS PROPOSTAS		
RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	TAXAS (PERCENTAGEM)	
	NORMAL	MÉDIA
ATÉ 7.703	13,25	13,250
DE MAIS DE 7.703 ATÉ 11.623	18,00	14,852
DE MAIS DE 11.623 ATÉ 16.472	23,00	17,251
DE MAIS DE 16.472 ATÉ 21.321	26,00	19,240
DE MAIS DE 21.321 ATÉ 27.146	32,75	22,139
DE MAIS DE 27.146 ATÉ 39.791	37,00	26,862
DE MAIS DE 39.791 ATÉ 51.997	43,50	30,768
DE MAIS DE 51.997 ATÉ 81.199	45,00	35,886
SUPERIOR A 81.199	48,00	-

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Para acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida ("RMMG"), a proposta de lei propõe o aumento do valor de referência do mínimo de existência.

REGIME APLICÁVEL A EX-RESIDENTES

A exclusão de tributação de 50% dos rendimentos de trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais é alargada de modo a abranger as situações em que um sujeito passivo volte a tornar-se residente em Portugal até 2026 e não tenha sido considerado residente em qualquer dos 5 anos anteriores.

A exclusão de tributação passa a ter um limite de € 250.000,00 e este limite aplica-se apenas aos sujeitos passivos que se tornem residentes no ano de 2024 ou posterior.

A Proposta do OE24 prevê a revogação do regime dos residentes não habituais atualmente em vigor.

REVOGAÇÃO DO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

A Proposta do OE24 prevê a revogação do regime dos residentes não habituais atualmente em vigor, passando este regime a ser aplicável apenas em relação ao sujeito passivo que:

- esteja inscrito como residente n\u00e3o habitual \u00e0 data da entrada em vigor do Or\u00e7amento do Estado para 2024, e enquanto n\u00e3o se esgotar o prazo de 10 anos;
- o a 31 de dezembro de 2023 reúna as condições para inscrição como residentes não habituais;
- o a 31 de dezembro de 2023 seja titular de um visto de residência válido.

Verificados estes requisitos, é possível aos sujeitos passivos requerer a aplicação deste regime até março de 2024.

Síntese das principais alterações

ALTERAÇÃO DO REGIME IRS JOVEM

A proposta de lei prevê que isenção sobre rendimentos de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais aplicável no âmbito do regime IRS Jovem passe a ser de:

PROPOSTA DE LEI OE24			
% DA ISENÇÃO	LIMITE		
100%	40 vezes o valor do IAS		
75%	30 vezes o valor do IAS		
50%	20 vezes o valor do IAS		
25%	10 vezes o valor do IAS		
	% DA ISENÇÃO 100% 75%		

REGIME EM VIGOR			
ANO DA ISENÇÃO	% DA ISENÇÃO	LIMITE	
PRIMEIRO	50%	12,5 vezes o valor do IAS	
SEGUNDO	40%	10 vezes o valor do IAS	
TERCEIRO E QUARTO	30%	7,5 vezes o valor do IAS	
QUINTO	20%	5 vezes o valor do IAS	

DEDUÇÃO DAS QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

É proposta uma majoração das deduções relativas aos valores suportados com quotizações sindicais de 100%, ao invés dos atuais 50%, quando estas não constituam uma contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social.



DEDUÇÃO DE DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

A dedução à coleta de 30% prevista para as despesas de formação e educação passa a incluir expressamente as despesas com formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 800,00.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

Propõe-se a isenção de IRS e de contribuições sociais sobre os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre l de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026.

Contudo, não beneficiam desta isenção os titulares dos rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Aos imóveis que beneficiem deste incentivo, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da prevista.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

É proposta uma isenção de IRS até ao limite de 5 vezes a RMMG sobre os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, quando sejam pagos por entidades que procederam à valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 num valor igual ou superior a 5%.

Os rendimentos isentos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ("IRC")

ATIVOS INTANGÍVEIS E GOODWILL

Transformative Legal Experts

A Proposta do OE24 prevê que o custo do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais seja aceite como gasto fiscal durante os primeiros 15 anos de tributação após o reconhecimento inicial, ao invés dos atuais 20 anos, aplicável apenas aos ativos cujo reconhecimento inicial ocorra nos anos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

A Proposta prevê que o custo do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais seja aceite como gasto fiscal durante os primeiros 15 anos de tributação.

TAXA REDUZIDA PARA STARTUPS

As *startups* que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), e que reúnam cumulativamente as condições previstas na lei, passam a beneficiar sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável da taxa de IRC de 12,5%, em vez dos atuais 17%, estando sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Propõe-se que as taxas de tributação autónoma que incidem sobre os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos, sejam reduzidas nos seguintes termos:

CUSTO DE AQUISIÇÃO (€)	Taxa Proposta	Taxa Atual
INFERIOR A 27.500	8,5%	10%
IGUAL OU SUPERIOR A 27.500 E INFERIOR A 35.000	25,5%	27,5%
IGUAL OU SUPERIOR A 35.000	32,5%	35%

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO E ENCARGOS SUPORTADOS COM ELETRICIDADE E GÁS

A Proposta do OE24 prevê que os gastos e perdas incorridos ou suportados por sujeitos passivos de IRC, referentes a consumos de eletricidade e gás, relativos aos períodos de tributação com início em ou após l de janeiro de 2023 e l de janeiro de 2024, possam ser majorados em 20%.

Esta majoração, quando não pôde ser usufruída nos períodos de tributação de 1 de janeiro de 2022 e 1 de janeiro de 2023, por ultrapassar o limite previsto na lei, pode ser considerada para efeitos de apuramento do resultado tributável até ao 10.º período de tributação seguinte.

Excluem-se os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50 % do volume de negócios no domínio da:

- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Síntese das principais alterações

Este benefício não é cumulativo com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPORTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Prevê-se que os gastos e perdas incorridos ou suportados no período de tributação com início em ou após l de janeiro de 2024 podem ser majorados em 40%, quando utilizados no âmbito de atividades de produção agrícola e referentes à aquisição dos seguintes bens:

- o Adubos, fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- Farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais destinados à alimentação humana;
- Água para rega;
- Garrafas de vidro.

Gastos e perdas incorridos ou suportados no período de tributação a partir l de janeiro poderão ser majorados em 40%, no âmbito de atividades de produção agrícola.

A majoração que, por ultrapassar o limite previsto na lei, não possa ser usufruída no primeiro período de tributação que se inicie em ou após l de janeiro de 2024, pode ser considerada para efeitos de apuramento do lucro tributável até ao décimo período de tributação seguinte. Este benefício fiscal está sujeito às regras de auxílios de minimis.

Imposto sobre o valor acrescentado ("IVA")

ISENÇÕES COMPLETAS

Acompanhantes de pessoas com grau de incapacidade permanente

A Proposta do OE24 prevê que determinadas prestações de serviço ou transmissões de bens estreitamente conexas com essas prestações de serviços, quando efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, e das quais dependam para a respetiva visita, têm direito a uma isenção incompleta de IVA.

Transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e produtos de alimentação de animais

A isenção de IVA já aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos de alimentação do gado, aves e outros animais, quando utilizados no âmbito de atividades de produção agrícola prorroga-se até 31 de dezembro de 2024.

Cabaz alimentar básico

Não é prorrogada a taxa do IVA zero aplicável ao cabaz alimentar básico.

TAXA INTERMÉDIA APLICÁVEL À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

A Proposta do OE24 prevê que as prestações de serviços de alimentação e bebidas relativas a sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás, passem a ser tributados à taxa de IVA de 13%.

TAXA REDUZIDA APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

Propõe-se a prorrogação da taxa reduzida aplicável ao fornecimento de eletricidade quando a potência não ultrapasse os 6,90 kVA, e na parte em que não exceda 100 kWh por período de 30 dias e 150 kWh por período de 30 dias, no caso das famílias numerosas com cinco ou mais pessoas.

ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS

Transformative Legal Experts

O Governo propõe alargar às atividades das agências de viagens a restituição de 50% do IVA suportado e não dedutível em despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições ou seminários, conferências e similares.

Imposto do Selo

CRÉDITO À HABITAÇÃO

É proposta uma isenção de IS aplicável sobre a utilização de crédito no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente.

BANCO PORTUGUÊS DE FOMENTO

Propõe-se que a isenção que incide sobre os atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias e o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários passe a incluir, na sua previsão, o Banco Português de Fomento.

Impostos Especiais sobre o Consumo ("IEC")

IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

O Governo propõe um aumento, de âmbito geral, de cerca de 10% das taxas de Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ('IABA').

O Governo propõe um aumento de cerca de 10% das taxas de Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS ("ISP")

Propõe-se que sejam agravadas as taxas de tributação de determinados produtos (desde logo, fuelóleo, gás, gasóleo, *etc.*) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, em sede de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos ('ISP'), e em sede de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

IMPOSTO SOBRE O TABACO

Transformative Legal Experts

O Governo propõe um aumento na taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar (nos cigarros convencionais, o aumento proposto é de cerca de 35%).

Por outro lado, o elemento ad valorem no tabaco convencional passa a ser fixado em 1%.

Outra das propostas do Governo que se poderão apontar relativamente à tributação dos cigarros, passa pela reformulação do imposto mínimo total de referência a vigorar, atendendo à tributação média nacional ou europeia, sendo aplicável a maior entre estas últimas.

Com a PL OE 2024, o Governo pretende que passem a ser tributados em sede de Imposto sobre o Tabaco, os líquidos para cigarros eletrónicos, ainda que não incluam nicotina, a uma taxa de 0,175 €/ml.

O Governo pretende que se tribute em sede de Imposto sobre o Tabaco, os líquidos para cigarros eletrónicos, ainda que não incluam nicotina.

Imposto sobre Veículos ("ISV")

TAXAS DE ISV

A Proposta do OE24 prevê um aumento de cerca de 5% das taxas de ISV referente quer à componente ambiental, quer à componente cilindrada.

ISENÇÃO DE ISV PARA VIATURAS EM REGIME DE LOCAÇÃO OPERACIONAL

A aplicação de isenção de ISV às viaturas em regime de locação operacional fica dependente da apresentação do contrato de locação não bastando a exibição dos documentos do veículo onde conste a identificação do locatário, como atualmente previsto.

Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis ("IMT")

Propõe-se a seguinte alteração dos escalões de IMT referentes à aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente e a habitação, respetivamente:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
O IIVIT (E)	MARGINAL	MÉDIA
ATÉ 101.917	0	0
DE MAIS DE 101.917 E ATÉ 139.412	2	0,5379
DE MAIS DE 139.412 E ATÉ 190.086	5	1,7274
DE MAIS DE 190.086 E ATÉ 316.772	7	3,8361
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 633.453	8	-
DE MAIS DE 633.453 E ATÉ 1.102.920	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	7,5 (ta	axa única)

VALOR SOBRE		TAXAS
QUE INCIDE O IMT (€)	PERCENTUAIS	
	MARGINAL	MÉDIA
ATÉ 101.917	1	1
DE MAIS DE 101.917 E ATÉ 139.412	2	1,2689
DE MAIS DE 139.412 E ATÉ 190.086	5	2,2636
DE MAIS DE 190.086 E ATÉ 316.772	7	4,1578
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 633.453	8	-
DE MAIS DE 33.453 E ATÉ 1.102.920	6 (ta	axa única)
SUPERIOR A 1.102.920	7,5 (ta	ixa única)

Prevê isenção de IMI para prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo, quando afetos a tal fim.

Imposto Municipal sobre Imóveis ("IMI")

ISENÇÃO DE IMI SOBRE OS PRÉDIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE

A Proposta do OE24 prevê uma isenção de IMI para os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo, quando afetos a tal fim, quando o rendimento do agregado não seja superior a 2,3 vezes 14 IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado não exceda 10 vezes 14 IAS.

Esta isenção aplica-se aos factos tributários relativos aos anos de 2023 e seguintes.

Imposto Único de Circulação ("IUC")

É proposto um aumento no valor do IUC de, aproximadamente, 3%, independentemente do ano da matrícula.

Relativamente aos automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista, com peso bruto não superior a $2.500 \, \mathrm{kg}$, matriculados entre $1981 \, \mathrm{e}$ junho de 2007, e os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, matriculados desde 1992, propõe-se um agravamento da taxa de IUC com a introdução da componente de emissões de CO_2 para o seu cálculo. Este aumento é limitado, não podendo exceder o valor anual de £ 25,00 por veículo.

Estatuto dos Benefícios Fiscais

VALORIZAÇÃO SALARIAL

Transformative Legal Experts

Propõe-se a alteração do incentivo fiscal à valorização salarial, deixando de ser obrigatório que os aumentos aos trabalhadores sejam determinados através de um IRCT, mantendo-se, para efeitos da determinação do lucro tributável, a consideração destes encargos em 150%.

No caso dos trabalhadores abrangidos por um IRCT dinâmica, apenas são considerados os encargos quando a remuneração tenha aumentado, em pelo menos 5%, a RMMG.

Propõe-se que não sejam considerados para efeitos deste benefício, os trabalhadores que detêm direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50% do sujeito passivo de IRC, e os membros do respetivo agregado familiar.

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM STARTUPS

A Proposta do OE24 prevê que os ganhos derivados de planos de opções ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou equiparados, passem a ser tributados ao abrigo do regime de incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *startups* e considerados em 50% do seu valor, quando o plano seja atribuído por entidade que seja reconhecida como *startup*, no ano anterior à aprovação do plano e, ainda, no ano de aprovação do plano quando for o primeiro ano de atividade da empresa.

Para a determinação do rendimento tributável, serão aplicáveis as regras do Código do IRS, quando o sujeito passivo detentor dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos ou direitos equivalentes do plano de ações deixe de ser residente em território nacional. Prevê-se uma isenção parcial de IRS, no momento da perda da qualidade de residente até ao valor de 20 vezes o valor do IAS, sendo englobados para efeitos da taxa a aplicar aos restantes rendimentos. Esta isenção só pode ser utilizada uma vez por cada sujeito passivo.

Empresas que se qualifiquem como PME ou de pequena-média capitalização propõe-se uma majoração do spread para 2 pontos percentuais.

CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Propõe-se que a dedução anual em sede de incentivo à capitalização das empresas passe a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais.

No caso de empresas que se qualifiquem como PME ou de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) propõe-se uma majoração do spread para 2 pontos percentuais.

A Proposta do OE24 prevê, ainda, que o período de referência para o cálculo dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis deve incluir os valores apurados no próprio exercício e em cada um dos seis períodos de tributação anteriores, em vez dos atuais nove.

A dedução é majorada em 50% em 2024, em 30% em 2025 e em 20% em 2026.

PRÉDIOS URBANOS DESTINADOS A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE DO INQUILINO

O Governo propõe clarificar que relativamente aos prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação, estão apenas isentos de IMI, na parte destinada a arrendamento para habitação, quando seja destinado a habitação permanente do inquilino.

ARRENDAMENTOS PARA HABITAÇÃO CELEBRADOS ANTES DO RAU

Prevê-se uma isenção de IRS e de IMI sobre as rendas, concedida pelo período de duração do contrato de arrendamento celebrado antes do RAU, quando os arrendatários aufiram um rendimento anual bruto corrigido inferior a 5 retribuições mínimas nacionais anuais ou com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com gau de incapacidade igual ou superior a 60%.

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO

Propõe-se a criação de um incentivo fiscal à investigação científica e inovação com um regime idêntico ao atualmente em vigor para os residentes não habituais, aplicável aos sujeitos passivos que se tornem residentes em território português, que não tenham sido residentes neste território em qualquer um dos 5 anos anteriores e aufiram rendimentos que se enquadrem em:

- o carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica;
- o postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- o postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, de pessoal com habilitações mínimas de Doutoramento, cujos custos sejam elegíveis para o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, nos termos do SIFIDE II.

Propõe-se a criação de um incentivo fiscal à investigação científica e inovação com um regime idêntico ao atualmente em vigor para os residentes não habituais.

Verificados os requisitos, durante o período de 10 anos consecutivos a partir do ano da inscrição como residente, aplica-se uma:

- taxa especial de IRS de 20% sobre os rendimentos líquidos de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais auferidos sobre os rendimentos mencionados;
- o isenção sobre os rendimentos obtidos no estrangeiro, com exceção de rendimentos de pensões e rendimentos obtidos num paraíso fiscal.

Não pode beneficiar deste incentivo o sujeito passivo:

- o beneficie ou tenha beneficiado do regime de residente não habitual;
- o tenha optado pela tributação aplicável a ex-residentes.



Código Fiscal do Investimento

Transformative Legal Experts

INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO

Propõe-se a aplicação de uma taxa especial aos trabalhadores que beneficiem do incentivo fiscal à investigação científica e inovação que ocupem postos de trabalho qualificados no âmbito do contrato de concessão dos benefícios fiscais.

INVESTIMENTO PRODUTIVO E REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)

O Governo propõe que passem a considerar-se aplicações relevantes, para cálculo dos benefícios fiscais, as despesas associadas aos projetos de investimento e relativas os custos salariais estimados decorrentes da criação de postos de trabalho, respeitantes a trabalhadores com mestrado ou doutoramento.

O projeto de investimento em causa deve resultar num aumento líquido de trabalhadores, o posto de trabalho deve ser preenchido no prazo de 3 anos e deve ser mantido num prazo de 3 ou 5 anos, consoante seja ou não uma PME.

Os custos salariais e investimentos em ativos intangíveis não podem exceder 50% das aplicações relevantes, quando as empresas não sejam PME.

INCENTIVO FISCAL NA ÁREA DA CULTURA

É proposta uma autorização para o Governo estabelecer um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual que deverá resultar na dedução à coleta em sede de IRC, e que tem por base despesas de produção em relação a operações efetuadas em território nacional, com um valor de despesas de, pelo menos, € 1.000.000,00 por obra.

PRORROGAÇÃO

Propõe-se a prorrogação, por um ano, dos seguintes benefícios fiscais:

- o Incentivos fiscais à atividade silvícola;
- o Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas;
- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- o Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal;
- o Produção cinematográfica e audiovisual;

É proposta uma autorização para o Governo estabelecer um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual que deverá resultar na dedução à coleta em sede de IRC.

Outras disposições de caráter fiscal

INCENTIVO FISCAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

É proposto pelo Governo que quem aufira subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum em 2024, referentes ao ano anterior, podem optar pela tributação nesse ano.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO ("CESE")

A Proposta do OE24 prevê a manutenção da CESE, procedendo apenas às seguintes alterações:

- Aplicação a operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, apenas quando tal atividade represente mais de 50% do seu volume de negócios anual total;
- No cálculo da CESE não são considerados como elementos do ativo aqueles que, ao abrigo do regime europeu para promoção do investimento sustentável, sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. como contributos com um determinado impacto ambiental.

Aplicação da CESE a operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, apenas quando tal atividade represente mais de 50% do seu volume de negócios anual total.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE SACOS LEVES E MUITO LEVES

É proposta a criação de uma contribuição sobre os sacos de plástico muito leves, produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal continental, bem como, os expedidos para Portugal continental, passando os sacos muito leves a serem tributados em $\ensuremath{\in}$ 0,04 por saco.

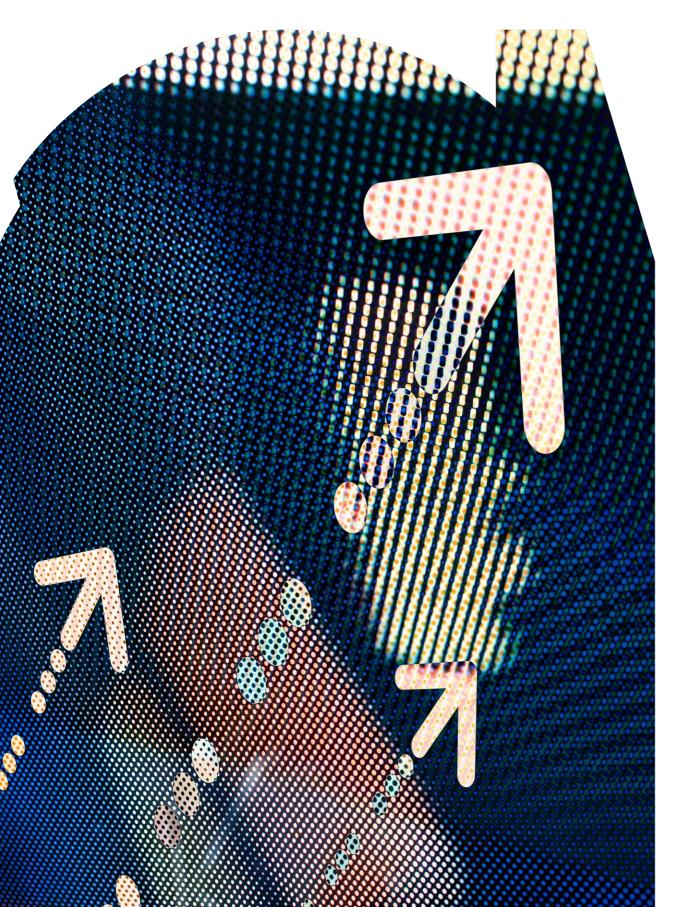
Adicionalmente, acrescenta-se uma isenção quando os sacos sejam utilizados em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE AS EMBALAGENS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA

O Governo propõe a revogação relativamente à contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, criando uma contribuição mais abrangente que inclui as embalagens compósitas – entregas ao domicílio, pronto a comer e levar e embalagens que acondicionem refeições prontas a consumir.

Esta contribuição incide sobre a introdução no consumo das embalagens de utilização única, produzidas, importadas ou adquiridas no território de Portugal continental, sendo sujeitos passivos da contribuição os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável em Portugal, bem como os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas ou noutro EM da UE.

Propõem-se fixar a contribuição em \in 0,10 por embalagem, em Portugal Continental (repercutível ao longo da cadeia económica), sendo que o encargo total para o consumidor final não pode ser inferior a \in 0,20 por embalagem.



INCENTIVO FISCAL À RENOVAÇÃO DE FROTA DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Propõe a isenção de imposto sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menosvalias resultantes da transmissão onerosa dos veículos de mercadorias que preencham os seguintes requisitos:

- o Com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas,
- o Adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data,
- Sujeitos a tributação com enquadramento na categoria D de IUC, sempre que, no próprio período de tributação ou até ao fim do período de tributação seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias, sujeitos à mesma categoria de tributação, com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, que cumpram as normas de emissões Euro 6 C ou E, e primeira matrícula posterior a 1 de janeiro de 2024.

Os benefícios fiscais referidos são aplicáveis durante o período de tributação que se inicie em ou após l de janeiro de 2024 e devem permanecer registados como elementos do ativo fixo tangível dos sujeitos passivos beneficiários pelo período de cinco anos.

Síntese das principais alterações

Sobre a PLMJ

→ Quem somos

Sobre a área de Fiscal

→ O que fazemos

KEY CONTACTS



Isaque Ramos Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711 isaque.ramos@plmj.pt "PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us."

CLIENT REFERENCE FROM CHAMBERS AND PARTNERS